



Número: **5014345-64.2021.8.13.0145**

Classe: **OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Comarca de Juiz de Fora**

Última distribuição : **17/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Relações de Parentesco**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
R [REDACTED] P [REDACTED] G [REDACTED] (AUTOR)	FERNANDO SALZER E SILVA (ADVOGADO)
M. F. G. S. E. S. (AUTOR)	FERNANDO SALZER E SILVA (ADVOGADO)
R [REDACTED] P [REDACTED] G [REDACTED] (RÉU/RÉ)	
M. F. G. S. E. S. (RÉU/RÉ)	

Outros participantes			
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7693013047	07/01/2022 16:53	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JUIZ DE FORA / 1^a Vara de Família da Comarca de Juiz de Fora

PROCESSO N°: 5014345-64.2021.8.13.0145

CLASSE: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS (1289)

ASSUNTO: [Relações de Parentesco]

AUTOR: M. F. G. S. E. S. e outros

RÉU/RÉ: M. F. G. S. E. S. e outros

SENTENÇA

Vistos, etc.

I – DO RELATÓRIO

[REDAÇÃO] e [REDAÇÃO], qualificadas na petição inicial, ajuizaram esta Ação Declaratória de Vínculo Afetivo de Avosidade Socioafetiva, requerendo que seja declarado o vínculo de avosidade socioafetiva existente entre elas.

A pretensão deduzida está embasada nos fatos e nos fundamentos descritos na petição inicial, nos documentos que a instrui e nos que foram juntados posteriormente.

Despacho inicial em ID 4329948038.



Número do documento: 22010716534869300007690000416

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010716534869300007690000416>

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA LOPES - 07/01/2022 16:53:48

Num. 7693013047 - Pág. 1

Parecer do Ministério Público em ID 6095988014.

Autos conclusos no dia 05 de outubro de 2021.

Este, em síntese e no necessário, é o relatório.

Tudo visto e examinado, decido.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pedido declaracão de vínculo de avosidade socioafetiva existente entre as Requerentes [REDACTED] e [REDACTED], embasado nos fatos e nos fundamentos descritos na petição inicial.

A documentação anexada à petição inicial, somada ao que consta no relatório de estudo psicossocial, comprovou, satisfatoriamente, o alegado vínculo de avosidade socioafetiva existente entre as Requerentes.

Os pais, os avós paternos e o avô materno de Maria Fernanda anuíram ao pedido.

A Requerente Rosely [REDACTED] é a atual esposa do avô materno de Maria Fernanda, sendo que a avó biológica faleceu antes do seu nascimento.

Não há oposição ao pedido e foram satisfeitas as exigências legais para seu deferimento.

III – DA CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA,



DEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS E DECLARO O VÍNCULO DE AVOSIDADE SOCIOAFETIVA QUE EXISTE ENTRE MARIA FERNANDA [REDACTED] E ROSELY [REDACTED], PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS.

DETERMINO A INCLUSÃO DE ROSELY [REDACTED] NO REGISTRO DE NASCIMENTO DE MARIA FERNANDA [REDACTED], COMO AVÓ SOCIOAFETIVA, SEM EXCLUSÃO DA AVÓ BIOLOGICA.

Com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, julgo extinto este processo, com resolução de mérito.

Corrija o cadastro deste processo excluindo o polo passivo, por se tratar de pedido consensual.

Custas e despesas processuais pelas Requerentes.

Ausente interesse recursal, certifique o trânsito em julgado da sentença e expeça mandado de averbação.

Cumpridas as formalidades legais, arquive este processo, com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Juiz de Fora, 07 de janeiro de 2022.

João Batista Lopes

Juiz de Direito Auxiliar

